

Diário Oficial

do Estado de São Paulo - (E. U. do Brasil)

NUMERO DO DIA ... CR. \$ 0,10

NUMERO ATRAZADO DO ANO CORRENTE... .. CR. \$ 0,50

Diário do Executivo INTERVENTORIA FEDERAL

DECRETO-LEI N. 13.247, DE 24 DE FEVEREIRO DE 1943

Dispõe sobre desapropriação de imóveis e dá outras providências.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, na conformidade do disposto no artigo 6.º, n. IV, do decreto-lei n. 1.202, de 8 de abril de 1939,

Decreta:

Artigo 1.º - Ficam declaradas de utilidade pública, a-fim de ser adquiridas pela Fazenda do Estado, mediante desapropriação judicial ou por via amigável, as áreas e servidões abaixo caracterizadas, com os respectivos acessórios de água, situadas no distrito, município e comarca de Botucatu, destinadas aos serviços de abastecimento de água da Estrada de Ferro Sorocabana, indicadas nas plantas IOC. 293, 357, 358 e 359 da referida Estrada, devidamente rubricadas pelo Secretário da Viação e Obras Públicas, a saber:

a) um terreno de forma irregular, com 15.580 ms.2 (quinze mil, quinhentos e oitenta metros quadrados), que consta pertencer a Olivio Piccinim, com os seguintes limites e confrontações: principiam no ponto A, situado na margem do córrego onde começa a cerca divisória entre os terrenos de Domingos Sartori e Angelo e João Rosseto; deste ponto sobem pelo citado córrego até o ponto B, onde começa a cerca divisória entre os terrenos do transmitente e de Angelo e João Rosseto; deste ponto seguem pela cerca divisória até o ponto C, distante 23 ms. (vinte e três metros); deste ponto, com o rumo S 75º W, seguem até o ponto D, distante 35 ms. (trinta e cinco metros); deste ponto, com o rumo N 15º W, seguem até encontrar o ponto E, distante 25 ms. (vinte e cinco metros); deste ponto, com o rumo N 23º 50' E, seguem até o ponto F, distante 147 ms. (cento e quarenta e sete metros); deste ponto, com o rumo N 75º E, seguem até encontrar o ponto G, distante 93 ms. (noventa e três metros); deste ponto, com o rumo N 15º W, seguem até encontrar o ponto H, distante 40 ms. (quarenta metros); deste ponto, com o rumo S 75º W, seguem até encontrar o ponto I, distante 40 ms. (quarenta metros); deste ponto, com o rumo N 15º W, seguem até encontrar o ponto J, distante 59 ms. (cinquenta e nove metros); deste ponto, com o rumo S 76º 30' E, seguem até encontrar o ponto K, situado na margem de outro córrego, distante 14 ms. (quatorze metros); deste ponto, descem por este córrego até o ponto L, situado na confluência deste com o córrego citado no início, subindo por este até o ponto A, onde tiveram começo;

b) um terreno de forma irregular, com 6.100 ms.2 seis mil e cem metros quadrados, que consta pertencer a Angelo e João Rosseto, com os seguintes limites e confrontações: principiam no ponto A, na margem do córrego onde começa a cerca divisória entre os terrenos dos transmitentes e de Domingos Sartori; deste ponto sobem pelo citado córrego até o ponto B, onde começa a cerca divisória entre os terrenos dos transmitentes e de Olivio Piccinim; deste ponto seguem pela cerca divisória referida até o ponto C, distante 23 ms. (vinte e três metros); deste ponto, com o rumo N 75º E, seguem até o ponto D, distante 24 ms. (vinte e quatro metros); deste ponto com o rumo N 15º W, seguem até o ponto E, distante 30 ms. (trinta metros); deste ponto com o rumo N 75º E, seguem até o ponto F, distante 20 ms. (vinte metros); deste ponto, com o rumo N 15º W seguem até o ponto G, distante 40 ms. (quarenta metros); deste ponto, com o rumo N 75º E, seguem até o ponto H, distante 40 ms. (quarenta metros); deste ponto com o rumo S 55º E, seguem até o ponto I, distante 39 ms. (trinta e nove metros); deste ponto, com o rumo N 75º E, seguem até o ponto J, distante 45 ms. (quarenta e cinco metros); deste ponto, com o rumo N 15º W, seguem até o ponto K, distante 30 ms. (trinta metros); deste ponto, com o rumo N 45º 30' E, seguem até o ponto L, distante 40 ms. (quarenta metros); deste ponto, com o rumo N 75º E, seguem até o ponto M,

distante 15 ms. (quinze metros), situado na cerca divisória dos terrenos dos transmitentes e Domingos Sartori; deste ponto, seguem por esta cerca até o ponto A, distante 27 ms. (vinte e sete metros), situado na margem do córrego onde tiveram começo;

c) um terreno de forma irregular, com 13.130 ms.2 (treze mil cento e trinta metros quadrados), que consta pertencer a Domingos Sartori, com os seguintes limites e confrontações: principiam no ponto A, na margem do córrego onde começa a cerca divisória entr. os terrenos do transmitente e de Angelo e João Rosseto; deste ponto seguem por esta cerca até o ponto B, distante 27 ms. (vinte e sete metros); deste ponto, com o rumo N 74º 50' E, seguem até o ponto C, distante 133 ms. (cento e trinta e três metros); deste ponto, com o rumo N 84º W, seguem até o ponto D, distante 75 ms. (setenta e cinco metros); deste ponto, com o rumo S 84º 30', seguem até o ponto E, distante 140 ms. (cento e quarenta metros); deste ponto, com o rumo N 76º 30' W, seguem até o ponto F, distante 93 ms. (noventa e três metros), situado na margem do outro córrego. Descem por este até a confluência, no ponto G, com o córrego citado no início, subindo por este até o ponto A onde tiveram começo;

d) as servidões de passagens relativas às faixas de terras de 2 ms. (dois metros) de largura através das quais serão assentados os encanamentos da Estrada de Ferro Sorocabana, nas extensões de 1.010 ms. (um mil e dez metros), 340 ms. (trezentos e quarenta metros), 245 ms. (duzentos e quarenta e cinco metros), 485 ms. (quatrocentos e oitenta e cinco metros) (lote 1), 573 ms. (quinhentos e setenta e três metros) (lote 2), 40 ms. (quarenta metros), 65 ms. (sessenta e cinco metros), 25 ms. (vinte e cinco metros), 80 ms. (oitenta metros), 121 ms. (cento e vinte e um metros) e 30 ms. (trinta metros), respectivamente, nas propriedades que consta pertencerem a Domingos Sartori, Decimo Cassetari, Antonio Silvestrim, Guilherme Bartoli (lotes 1 e 2), Manoel Antonio Moutinho, Jacomo Spadoto, José Coelho, Manoel Coelho Silva, Juvenal Pereira da Silva e João Silva.

Parágrafo único - Havendo necessidade ou vantagem para os respectivos serviços, poderá a Fazenda do Estado adquirir, quando julgar conveniente, a posse plena das faixas de terreno de 2 ms. (dois metros) de largura, referidas na letra "d" deste artigo.

Artigo 2.º - Nas aquisições que forem realizadas serão incluídas, indenizadas ou compensadas, as benfeitorias ou utilidades que sofrerem prejuizo com os serviços de abastecimento d'água da Estrada de Ferro Sorocabana.

Artigo 3.º - As despesas com a execução deste decreto-lei correrão pela verba n. 363, consignação n. 1, subconsignação n. 1 - Obras Novas - do orçamento.

Artigo 4.º - Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 24 de fevereiro de 1943.

FERNANDO COSTA
Luiz de Anhaia Mello
Abelardo Vergueiro Cesar

Publicado na Secretaria de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, aos 24 de fevereiro de 1943.
F. Gayotto,
Diretor Geral.

PALÁCIO DO GOVERNO

ANTEPROJETO DE CRIAÇÃO DO CONSELHO ESTADUAL DE BIBLIOTECAS E MUSEUS

Ao Interventor Federal Dr. Fernando Costa, foi entregue, ontem, o seguinte ofício, acompanhando o anteprojeto de criação do Conselho Estadual de Bibliotecas e Museus:

São Paulo, 27 de fevereiro de 1943.

Senhor Interventor,

Com a presente tenho a honra de entregar a Vossa Excelência o anteprojeto de decreto-lei que cria o Conselho Estadual de Bibliotecas e Museus, e dá outras providências.

Fica assim dado desempenho à incumbência, sobrenome honrosa, que Vossa Excelência, por ato de 23 de dezembro de 1942, outorgou à comissão, por mim presidida, e que tem como demais componentes os Srs. Dr. Rui Nogueira Martins, Prof. Luiz Galvão, Dr. Ary Ferreria da Mota, Dr. Osmar Diniz e Rubens Boíça de Moraes, contando ainda com a colaboração dos Srs. Dr. Afonso d'E. Tamy, diretor do Museu Paulista, e Manoel Vasconcellos, representante da União Cultural Brasileira-Estados Unidos.

Ao elaborar o anteprojeto apresentei a Comissão pelos diretores que, em nome do Governo do Estado, têm forma transmitida pelo Excmo. Sr. Dr. Abelardo Vergueiro Cesar, Secretário de Justiça e Negócios do Interior, e adotei normas condizentes com as condições mais aconselháveis, tanto em relação ao meio como aos recursos financeiros. Foi, por isso, conveniente a Comissão de que o órgão, cuja criação propõe, habilitará os poderes públicos a fustigar os princípios básicos nessa grande obra de divulgação do livro e da cultura, mediante a organi-

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

DIRETOR

SUD MENNOCCI

Gerente: Manoel Nogueira de Carvalho

Redator-Secr.: João de Oliveira Filho

Rua da Gloria n. 358 - 364

zação racional das bibliotecas públicas e dos museus locais.

Tenho a honra de reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

Peulo Assumpção
Presidente da Comissão

PROJETO DE DECRETO-LEI

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE S. PAULO, na conformidade do disposto no art. 6.º, n. IV, do decreto-lei n. 1.202, de 8 de abril de 1939, decreta:

Cría o Conselho Estadual de Bibliotecas e Museus e dá outras providências.

DO CONSELHO ESTADUAL DE BIBLIOTECAS E MUSEUS

Artigo 1.º - Fica criado o Conselho Estadual de Bibliotecas e Museus, diretamente subordinado à Interventoria Federal.

Artigo 2.º - Compete ao Conselho Estadual de Bibliotecas e Museus:

a) - servir de órgão consultivo do Governo em matéria de Bibliotecas e Museus;

b) - organizar e orientar as bibliotecas no Estado, incentivar o seu desenvolvimento e prestar toda assistência técnica e cultural às instituições, públicas ou particulares, que a solicitarem;

c) - estabelecer as bases para a unificação e padronização dos serviços técnicos nas bibliotecas do Estado e dos Municípios, solicitando às autoridades competentes as medidas necessárias para regularizar o respectivo trabalho quando em desacordo com a orientação geral estabelecida;

d) - promover, nos municípios, a criação de bibliotecas, discotecas e museus locais, onde se conservem documentos de qualquer natureza relacionados com a história local e suas personalidades eminentes;

e) - manter intercâmbio e articulação com instituições congêneres do país e do estrangeiro, especialmente o Instituto Nacional do Livro;

f) - adquirir livros e distribuí-los às bibliotecas;

g) - concorrer para o aperfeiçoamento técnico dos bibliotecários, seja mediante a vulgarização de obras sobre biblioteconomia, seja mediante cursos e estágios especiais;

h) - fazer a propaganda do livro através dos diversos meios de publicidade e promover reuniões e congressos bibliotecários;

i) - orientar, de acordo com as Prefeituras, as atividades das comissões Municipais de Bibliotecas.

Artigo 3.º - O Conselho Estadual de Bibliotecas e Museus será constituída:

a) - de um membro da congregação de um dos institutos universitários do Estado, indicado, em lista triplíce, pelo Rector da Universidade;

b) - de um representante da Secretaria da Educação e Saúde Pública, indicado, em lista triplíce, pelo respectivo Secretário;

c) - de um representante do Departamento Municipal de Cultura, indicado, em lista triplíce, pelo Prefeito Municipal de São Paulo;

d) - de quatro membros, de notória competência, de livre escolha do Interventor.

Artigo 4.º - Os membros do Conselho serão nomeados pelo Interventor, que designará, dentre eles, o seu presidente.

Artigo 5.º - O Conselho reunir-se-á no mínimo uma vez por mês, deliberando pela maioria de seus membros.

Artigo 6.º - Além do vencimento e da gratificação de seus próprios cargos e funções, os membros do Conselho perceberão a gratificação de exercício, de Cr. ... \$200,00 (cem cruzeiros) por sessão a que comparecerem até o máximo de Cr. \$200,00 (duzentos cruzeiros) mensais.

Artigo 7.º - Para execução dos serviços administrativos e técnicos do Conselho, fica criada uma Secretaria constituída dos seguintes cargos, com os vencimentos anuais constantes da tabela anexa:

- um chefe de Secretaria;
- dois secretários-adjuntos;
- cinco bibliotecários;
- cinco bibliotecários-adjuntos;
- um porteiro;
- um auxiliar;
- um escrevente.

1.º - Os cargos de chefe de Secretaria e secretários-adjuntos são considerados de caráter de provimento efetivo.

2.º - Somente poderão ser nomeados para o cargo de bibliotecário e bibliotecário-adjunto os candidatos que apresentarem certificado de conclusão de curso oficial de biblioteconomia e tenham se habilitado em concurso de provas, obedecida a ordem de classificação.

NOTAS DE EMPENHO, SUB EMPENHO E ANULAÇÃO DE EMPENHO

EXERCÍCIO DE 1943

MODELO OFICIAL

Estão á venda, em blocos de 25 empenhos, em 5 vias, a Cr. \$ 6,00, na Imprensa Oficial do Estado.

As Secretarias e Repartições interessadas poderão requisitar os impressos á Gerência da Imprensa.

(Diariamente).